



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

Projeto de Lei nº: <sup>456</sup>...../2021.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo)

“Estabelece prioridade de matrícula e de transferência em todas as escolas Municipais de Caçapava do Sul, sejam elas de ensino infantil, creches e ensino fundamental, às crianças e adolescentes que estiverem sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.”

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Dispõe sobre a Prioridade em matrículas e transferências para crianças e adolescentes sob guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, nas creches e escolas Municipais de Caçapava do Sul/RS;

Art. 1 – As crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, possuem prioridade para matrícula e transferência em todas as escolas e creches Municipais, sejam elas de ensino infantil ou fundamental.

Art. 2 – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de lei, devido a necessidade das mulheres vítimas de violência doméstica necessitarem de afastamento do agressor, normalmente mudando de bairro, por vezes, até de Município, a fim de cessar as agressões, sejam elas físicas ou psicológicas, portanto a matrícula ou transferência de seus filhos

10.653/21

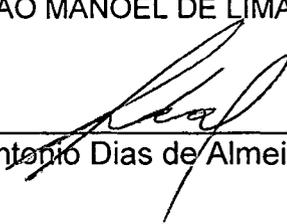
Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	23/05/21
Horário:	10h 25 min
Entrega:	( ) mãos
	( ) correio
_____ Seriador (a)	



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

, ou crianças e adolescentes que estejam sob sua guarda , não podem ser um óbice para essas famílias , sendo que os menores também são vulneráveis e estão expostos na maioria das vezes , aos mesmos atos de violência sofridos pela mãe ou guardião , necessitando dessa normativa , que os alcança prioridade para efetuar matrículas e transferências nas escolas e creches Municipais , funcionando como mais um suporte legal na rede de proteção as mulheres vitimas de violencia domestica.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 23 DE JULHO DE 2021.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB